apoio, que, de entre outros, pode revestir a forma de comparticipação financeira.

2 — O montante da comparticipação é determinado em função da apreciação do programa apresentado e do respectivo projecto orçamental e fixado no contrato-programa.

Artigo 19.º

Apoio à Actividade Física e Desportiva Adaptada

1 — A Câmara Municipal da Horta pode comparticipar o desenvolvimento de actividades desportivas adaptadas, a organização de eventos desportivos e de promoção da actividade física e desportiva, adaptados à participação de pessoas com incapacidade.

2 — Em função dos programas de desenvolvimento desportivo apresentados, podem ser celebrados os respectivos contratos-programa fixando a tipologia dos apoios e o valor da eventual comparticipação financeira.

3 — Os apoios, incluindo comparticipações financeiras são determinados nos termos dos artigos anteriores do presente Regulamento.

4 — Os apoios para a actividade dos núcleos de "recreação e lazer" e os de "prática desportiva" serão complementares em 15 % às comparticipações atribuídas pela Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de Ilha.

Artigo 20.º

Apoio à Aquisição, Construção e Beneficiação de Instalações

1 — A aquisição, construção ou beneficiação de instalações por parte das entidades do movimento associativo desportivo destinadas à prática de actividades físicas e desportivas ou para sedes sociais pode ser objecto de apoio complementar por parte da Câmara Municipal da Horta, definido nos termos constantes de contrato-programa que, de entre outros, especificará o montante das comparticipações financeiras.

2 — O valor global dos apoios concedidos, incluindo as comparticipações financeiras não pode exceder 35 % do custo total do investimento.

3 — A determinação das prioridades de apoio para as instalações destinadas à prática de actividades físicas e desportivas tem em consideração as necessidades da ilha do Faial

Artigo 21.º

Apoio à Aquisição de Viaturas para Transporte de Atletas

1 — A Câmara Municipal da Horta pode comparticipar a aquisição de viaturas, especificamente adequadas ao transporte de atletas, por parte de entidades do movimento associativo desportivo que desenvolvam actividades de formação que impliquem transporte.

2 — A comparticipação a que se refere o número anterior apenas pode ser concedida complementarmente aos apoios da Direcção Regional do Desporto.

3 — O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação entre 9 e 21 lugares é de 25 % do seu custo total e até ao montante máximo de 8.000 €.

4 — A aquisição de viaturas que se destinem conjuntamente ao transporte de atletas e ao transporte escolar é considerada prioritária.

Artigo 22.º

Apoio à Aquisição de Embarcações para Actividades Náuticas

1 — A Câmara Municipal da Horta pode comparticipar, complementarmente aos apoios da Direcção Regional do Desporto, a aquisição de embarcações de treino e competição ou de apoio aos mesmos desde que especificamente adequadas.

2 — O valor máximo da comparticipação para aquisição das embarcações é de:

a) 20 % do custo total para as de apoio;
b) 10 % do custo total para as de treino ou competição.

Artigo 23.º

Prazos, valores das comparticipações financeiras e das percentagens

1 — Os prazos de candidatura para os apoios previstos no presente Regulamento decorrem nos seguintes períodos:

a) artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º, Outubro de cada ano;
b) artigos 13.º e 14.º, de Janeiro a Março de cada ano;
c) Artigo 16.º, Janeiro, Maio e Setembro de cada ano.

2 — Os valores das comparticipações financeiras e das percentagens referidas no presente Regulamento são fixados anualmente até Novembro, pela Câmara Municipal da Horta.

Artigo 24.º

Outras disposições

1 — Os modelos de fichas candidaturas para o apoio às actividades previstas nos artigos 10.º, 12.º, 17.º e 19.º são os exigidos pela Direcção Regional do Desporto e Serviços de Desporto de Ilha.

2 — Os programas de desenvolvimento desportivo para as restantes actividades devem seguir o guião utilizado pela Direcção Regional do Desporto e Serviços de Desporto de Ilha ou respeitar os números 2, 3 e 4 do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — A apresentação de candidaturas e a atribuição das comparticipações financeiras será condicionada pelas verbas destinadas no Plano e Orçamento Anual da Autarquia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 25.º

Disposição transitória

Todos os processos de candidatura apresentados em 2009, nos termos do regulamento em vigor, serão apreciados pelo presente Regulamento.

Artigo 26.º

Omissões

1 — Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na legislação específica em vigor.

2 — Sendo estas também omissos regulará a deliberação da Câmara Municipal da Horta.

Artigo 27.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as anteriores disposições de igual natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Horta.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação.

204471908

MUNICÍPIO DE LOURES

Declaração de rectificação n.º 593/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3667/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2011, torna-se pública a seguinte rectificação:

Assim, onde se lê «da carreira geral de Coordenador Técnico» deverá ler-se «da carreira geral de assistente técnico».

24 de Fevereiro de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Director de Departamento, *Carlos Santos*.

304402352

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Edital n.º 295/2011

José Manuel Dias Custódio, na qualidade de Presidente, e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público:

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua redacção actual, que a Câmara Municipal procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor de Actividades Económicas de Casal Novo.

A Proposta de Plano, contento todos os elementos que o constituem e acompanham, nos termos do artigo 89.º do D.L n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, e da Portaria n.º 138/2005, de 02 de Fevereiro, incluindo os pareceres da conferência de serviços, encontram-se disponíveis para consulta no Balcão do Munícipe, durante o horário normal de expediente — 9h às 12h30 e das 14h às

17h30, sito no Edifício dos Paços do Município, Praça José Máximo da Costa.

O Período da discussão pública decorrerá durante 22 dias, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no Diário da República — II.ª série.

As sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentadas por escrito até ao final do referido período, devidamente fundamentadas e entregues no Balcão do Munícipe da Câmara Municipal da Lourinhã, ou remetidas via correio para Câmara Municipal da Lourinhã, Praça José Máximo da Costa 2534-500 Lourinhã ou através de formulário próprio para o efeito disponível no site www.cm-lourinha.pt ou para o *e-mail* planeamento@cm-lourinha.pt.

Findo o período de Discussão Pública a Câmara Municipal pondera e divulga as sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada e à sua divulgação através da comunicação social e respectivo *site* www.cm-lourinha.pt, nos termos do n.º 5 e n.º 8 do artigo 77.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

Para constar, o presente aviso vai ser afixado no Edificio dos Paços do Município e publicado no sítio da internet anteriormente mencionado; no Diário da República — II.ª série, no jornal nacional "Correio da Manha" e no jornal concelhio "Alvorada", nos termos do n.º 2 do artigo 149.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, actualizado e republicado pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

16 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

204470214

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 7349/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessaram a relação de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores deste Município: Joaquim Armando Carneiro Ribeiro Costa, Assistente Operacional, posicionado entre a posição remuneratória 2-3 e o nível remuneratório 2-3, a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e Adelino Pinto, Assistente Operacional, posicionado entre a posição remuneratória 4-5 e o nível remuneratório 4-5, desde 1 de Março de 2011.

3 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

304440625

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 7350/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mafra de 28 de Dezembro de 2010, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8216/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril, para 3 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior na área Jurídica, com fundamento na reorganização dos Serviços a consolidar.

15 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Eng. José Maria Ministro dos Santos*.

304461386

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Despacho n.º 5029/2011

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do disposto dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em reunião ordinária de 14 de Março de 2011, aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos a seguir apresentados.

15 de Janeiro de 2011 — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Nota justificativa

Dada a importância vital da área do Recursos Humanos na vida das organizações da actualidade, a qual foi, como se sabe, objecto de profundas mudanças legislativas nos últimos tempos no que às autarquias diz respeito, entendemos que a Estrutura Orgânica deste Município deve adequar-se às existências e aos desafios que se colocam à gestão dos serviços.

Desta forma, a oportunidade conferida pelo disposto no Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que obriga à reestruturação orgânica dos serviços municipais, serviu como catalizadora de um vasto leque de discussões internas e colocação de hipóteses para responder, de forma eficaz, a tal obrigação que, mais do que isso, era já uma necessidade por todos sentida.

O cidadão deve ter acesso a serviços prestados de forma célere e com qualidade, em respeito pelas normas aplicáveis, que permitam o desenvolvimento humano, económico e social do Concelho. Com efeito, o serviço público moderno não se compadece com atrasos e burocracias processuais que emperram a administração e o bom desenrolar dos serviços.

Cientes destes factos, os órgãos municipais elaboraram o presente regulamento, o qual adequa a organização dos serviços e respectivo mapa de pessoal à nova realidade da actuação da autarquia, considerando -se que esta é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do município com os seus munícipes.

CAPÍTULO I

Princípios da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O Presente Regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o--Velho, bem como os princípios que os regem e respectivo funcionamento, nos termos e em respeito da legislação em vigor e aplica-se a todos os serviços do município, mesmo quando desconcentrados.

Artigo 2.º

Superintendência dos serviços municipais

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação aplicável em vigor, o qual promoverá o sistemático controlo da avaliação do desempenho dos intervenientes na actividade dos serviços, e a melhoria das condições e métodos de trabalho.

2 — Os vereadores terão os poderes que neles forem delegados pelo Presidente da Câmara.

3 — A delegação de competências será um instrumento de desburocratização e organização administrativa, com vista à obtenção de maiores índices de eficiência dos serviços e à celeridade das decisões, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

No exercício da missão e das funções e atribuições da autarquia, bem como no cumprimento das competências dos seus órgãos e serviços, devem ser prosseguidos os seguintes objectivos:

a) Garantir a manutenção dos serviços actualmente prestados às populações, elevando o nível de qualidade desses serviços e alargando o âmbito da actuação de forma crescente e sustentada;

b) Criar condições, no seu campo de actuação, para a tomada de decisões que possibilitem o desenvolvimento socioeconómico do Concelho, designadamente através da eficaz e eficiente implementação dos planos, regulamentos e decisões aprovados pelos órgãos competentes;

c) Maximizar os recursos disponíveis no quadro de uma gestão responsável, racional e ponderada, sem colocar em causa o nível de qualidade dos serviços;

d) Promover a desburocratização e racionalização dos circuitos administrativos, através da reengenharia dos processos e da responsabilização dos intervenientes na implementação das decisões dos órgãos municipais;